



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 482/2023
Protocolado em: 01/12/2023 15h07

INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o vale-alimentação a ser concedido a todos os servidores públicos e agentes políticos do Município de Alvorada de Minas/MG, nos termos que especifica.

§1º. O vale-alimentação concedido será no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e deverá ser creditado até o 5º dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§2º. O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

§3º. Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

§4º. O vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

Art. 2º. É vedada a concessão de vale-alimentação:

- I** - aos estagiários;
- II** - aos servidores aposentados e pensionistas;
- III** - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional;
- IV** - aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- V** - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- VI** - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
- VII** - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
- VIII** - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o município;
- IX** - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. Excetua-se da vedação estabelecida no inciso IV, o beneficiário que estiver em licença de desempenho de mandato classista ou licença maternidade ou paternidade.

Art. 3º. O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação.

Art. 4º. Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XQQWQ-KUODU-YOCCRN-5XSZVZ-706T5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;
Nobres Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo que institui o vale-alimentação no Município de Alvorada de Minas/MG e dá outras providências.

Nota-se que o Projeto de Lei em tela tem como objetivo valorizar a atuação eficiente do servidor público municipal, bem como tem como escopo oferecer ao servidor um benefício para ser utilizado em supermercados, padarias, açougues e outros estabelecimentos, propiciando uma alimentação satisfatória e digna para o núcleo familiar. Através do benefício do vale-alimentação, é possível melhorar a qualidade de vida do servidor público e de sua família, garantindo alimentação saudável e suprimindo suas necessidades alimentares.

Isto posto, remetemos à esta Casa Legislativa tal Projeto de Lei, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação e aprovação, já que se revela de interesse público.

Alvorada de Minas/MG, 01 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **05/12/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto	Anexo Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XQQWQ-KUODU-YOCRN-5XSZV-706T5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/12/2023 14:49:56
Hash Interno: 8fmcagponudk9fvt1v5s8arnlmbaidpecejrvpx



Chave de Verificação

XQQWQ-KU0DU-YOERN-5XSVZ-706T5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 01/12/2023 14:50

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XQQWQ-KU0DU-YOERN-5XSVZ-706T5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

